



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo: Nº 0126/2024-DL

Dispensa: Nº 0040/2024-DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 75, XI e tendo como objeto **Celebração de Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC, para operacionalização do programa de estágios no Município de Arroio Trinta, autorizado pela Lei Municipal 1624/2013**, nestes termos:

Proponente que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:

478 - CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (04.310.564/0001-81)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40939 - Ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do programa de estágios no Município de Arroio Trinta. Valor de R\$ 50,00	Mês		12	1.500,00	18.000,00

(cinquenta reais) por estagiário + correção para os casos de renovação contratual. Valor mensal para até 30 estagiários. Será pago proporcionalmente, de acordo com o número de estagiários contratados.					
Total (R\$):					18.000,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 18 de Outubro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

18/10/2024 15:10:45 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.